

### PROCESSAR RECURSOS ESPECIAIS, EXTRAORDINÁRIOS E RECURSOS INTERPOSTOS SOBRE O JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL EM MATÉRIA CRIMINAL



IMPORTANTE: sempre verifique no site do TJRJ se a versão impressa do documento está atualizada.

### CAMPO DE APLICAÇÃO, OBJETIVO E VIGÊNCIA 1



Esta Rotina Administrativa se aplica ao Serviço de Processamento da Segunda Vice-Presidência (2VP/SEPRO) e a unidades do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (PJERJ) que interagem com o SEPRO durante a execução do processo de trabalho. Tem o objetivo de estabelecer critérios e procedimentos para o processamento de recursos especiais, extraordinários e recursos interpostos sobre o juízo de admissibilidade recursal em matéria criminal, passando a vigorar a partir de 15/10/2024.

#### DEFINICÕE 2



Os termos técnicos deste documento constam no Glossário do Sistema Integrado de Gestão do PJERJ.

#### REFERÊNCIAS 3



- Resolução TJ/OE nº 04 de 2023 Aprova a Estrutura Organizacional do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências;
- Resolução TJ/OE nº 01/2021 Altera a Resolução nº 01, de 21 de fevereiro de 2017;
- Constituição da República Federativa do Brasil CRFB/1988;
- Código de Processo Penal (CPP);
- Código de Processo Civil (CPC), subsidia o CPP;
- Código Penal (CP);
- Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro Parte Judicial (vigência: a partir de 01.01.2023)
- Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (RITJ);
- Lei Federal nº 10.741/2003 Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

## PROCESSAR RECURSOS ESPECIAIS, EXTRAORDINÁRIOS E RECURSOS INTERPOSTOS SOBRE O JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL EM MATÉRIA CRIMINAL

- Lei Estadual nº 2.988/1998 Dá preferência de tramitação aos procedimentos judiciais em que figurem como parte pessoa física com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos (Nova redação dada pela Lei nº 4.703/2006);
- Ato Normativo TJ nº 10/2008 Implanta as Tabelas Processuais Unificadas da Segunda Instância do Poder Judiciário, e dá outras providências.



### 4 RESPONSABILIDADES GERAIS

FUNÇÃO	RESPONSABILIDADE
Diretor do Departamento de Exame de Admissibilidade Recursal da Segunda Vice- Presidência (2VP/DEARE)	<ul> <li>Coordenar os servidores, colaboradores e processo de trabalho da unidade;</li> <li>Executar as tarefas relativas ao processamento dos recursos, conforme necessário;</li> <li>Acompanhar o andamento processual dos feitos localizados na unidade;</li> <li>Extrair os relatórios periódicos do Serviço de Processamento;</li> <li>Verificar os meios eletrônicos de comunicação para atendimento</li> </ul>
	dos usuários internos e externos.
Chefe do Serviço de Processamento da Segunda Vice-Presidência (2VP/SEPRO)	<ul> <li>Verificar o e-mail funcional do SEPRO;</li> <li>orientar e supervisionar a equipe visando à correta execução das tarefas;</li> <li>controlar o cumprimento dos prazos legais;</li> <li>controlar os documentos nos locais virtuais;</li> <li>monitorar os dados estatísticos de desempenho quanto ao processamento dos feitos em tramitação no Serviço;</li> <li>manter controle sobre o cumprimento de diligências, solicitando informações e acompanhando as solicitações.</li> </ul>
Equipe do SEPRO	<ul> <li>Fornecer certidões e autenticar cópia de documentos sob sua guarda;</li> <li>processar recursos especiais e extraordinários, recursos interpostos sobre o juízo de admissibilidade recursal em material criminal, assim como eventuais incidentes de competência da Vice-Presidência relacionados ao DEARE;</li> <li>providenciar a intimação de interessados de despachos e decisões, a elaboração de certidões nos autos;</li> </ul>

## PROCESSAR RECURSOS ESPECIAIS, EXTRAORDINÁRIOS E RECURSOS INTERPOSTOS SOBRE O JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL EM MATÉRIA CRIMINAL

FUNÇÃO	RESPONSABILIDADE
	<ul> <li>providenciar a publicação de expedientes referentes a documentos sob sua guarda, exercendo controle de sua veiculação pela imprensa oficial;</li> <li>expedir ofícios, mandados e outros documentos de feitos em tramitação no Serviço;</li> <li>processar os expedientes avulsos, referentes a feitos de natureza criminal que não mais estejam em tramitação na Vice-Presidência;</li> <li>providenciar o encaminhamento de documentos a órgãos internos</li> </ul>
	<ul><li>e externos da Vice-Presidência;</li><li>providenciar a abertura de conclusão ao Segundo Vice-Presidente.</li></ul>

### 5 CONSIDERAÇÕES GERAIS



- **5.1** O Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro dispõe sobre o funcionamento deste Tribunal, estabelecendo a competência dos seus órgãos e regulando a tramitação e o julgamento das ações originárias e dos recursos sob sua jurisdição.
- 5.2 De acordo com o disposto no Regimento Interno, cabe ao 2º Vice-Presidente, em matéria criminal, admitir, inadmitir, sobrestar, suspender, realizar o juízo de conformidade e indeferir o processamento dos recursos especiais e extraordinários, interpostos para os Tribunais Superiores.
- 5.3 O DEARE presta apoio ao 2º Vice-presidente realizando atividades relacionadas à autuação, processamento, remessa e recebimento dos recursos de sua competência.
- 5.4 O SEPRO, serviço que integra a estrutura do DEARE, participa deste apoio procedendo à análise técnica e ao processamento de peças e recursos visando ao saneamento de processos para a realização do juízo de admissibilidade recursal.
- 5.5 O SEPRO realiza o atendimento ao público de forma presencial, de segunda à sexta feira entre 11:00h e 18:00h.

#### PROCESSAR RECURSOS ESPECIAIS, EXTRAORDINÁRIOS E RECURSOS INTERPOSTOS SOBRE O JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL EM MATÉRIA CRIMINAL

# 6 GESTÃO DA INFORMAÇÃO DOCUMENTADA



Os dados lançados no Sistema Corporativo são realizados por pessoas autorizadas e recuperados na UO. O armazenamento, a proteção e o descarte desses registros cabem à Secretaria-Geral de Tecnologia da Informação (SGTEC), conforme RAD-SGTEC-021 - Elaborar e Manter Rotinas de Armazenamento de Cópias de Segurança Dados.

**Base Normativa:** Ato Executivo nº 2.950/2003



Proposto por: Chefe do Serviço de Processamento; da Segunda Vice-Presidência (SEPRO)



Diretor do Departamento de Exame e Admissibilidade Recursal da Segunda Vice-Presidência Aprovado por:

(2VP/DEARE).

# 7 FLUXO DO PROCESSO DE TRABALHO

7.1 FLUXO DO PROCESSO DE TRABALHO - PROCESSAR RECURSOS ESPECIAIS, EXTRAORDINÁRIOS E RECURSOS INTERPOSTOS SOBRE O JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL EM MATÉRIA CRIMINAL

